



JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Ação Penal - Procedimento Sumário, processo nº 0011378-79.2016.8.24.0023, distribuído para o Juízo do Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher da Comarca da Capital e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como ACUSADO, RALF ZIMMER JUNIOR - CPF: 988.393.819-53 (representado(a) por RAFAEL CORDOVA DE CARVALHO - OAB: SC014071, ANNA CAROLINA PEREIRA CESARINO FARACO - OAB: SC035498, EDUARDO DE AVELAR LAMY - OAB: SC015241, LUIZA BOSCATO RAIMUNDO - OAB: SC042101, EDUARDO DE BRIDA ALVES - OAB: SP408198 e WILSON KNONER CAMPOS - OAB: SC037240) e, como Interessado(s), FERNANDA NEDEFF CAPORAL - CPF: 005.681.799-19, constam os seguintes eventos: em 07/11/2023 11:15:52, Remetidos os Autos - Diligência Cumprida - FNSJVD -> TJSC; em 07/11/2023 12:24:22, Recebidos os autos - TJSC -> FNSJVD Número: 00113787920168240023; em 07/11/2023 12:24:22, Baixa Definitiva - Remetido a(o) - FNSJVD0; em 11/01/2024 16:50:09, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC010693 - MARLON CHARLES BERTOL para SC037240 - WILSON KNONER CAMPOS); em 02/02/2024 09:15:21, Comunicação eletrônica recebida - decisão proferida em Revisão Criminal (Grupo Criminal) Número: 50015783020248240000/TJSC; em 06/03/2024 15:29:58, Comunicação eletrônica recebida - julgado Revisão Criminal (Grupo Criminal) Número: 50015783020248240000/TJSC; em 02/04/2024 13:06:38, PROCURAÇÃO; em 14/04/2024 22:27:31, Comunicação eletrônica recebida - Trânsito em Julgado Revisão Criminal (Grupo Criminal) Número: 50015783020248240000/TJSC; em 14/05/2024 13:26:07, PETIÇÃO; em 15/05/2024 16:38:23, Juntada de certidão - traslado de peças do processo - 5001578-30.2024.8.24.0000/TJSC - ref. ao(s) evento(s): 17, 25; em 15/05/2024 16:39:29, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 398 e ao Evento 399 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/05/2024 00:00:00 Data final: 03/06/2024 23:59:59; em 25/05/2024 17:02:45, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 400; em 04/06/2024 01:13:43, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 400; em 04/07/2024 18:12:18, PETIÇÃO; em 10/07/2024 16:46:39, Conclusos para despacho; em 31/07/2024 13:23:29, Despacho; em 24/09/2024 17:05:04, Alterada a parte - retificação - Situação da parte RALF ZIMMER JUNIOR - EXTINTAA PUNIBILIDADE; em 24/09/2024 17:05:41, Baixa Definitiva; em 07/11/2023 11:15:52, Recebidos os autos - Diligência Cumprida; em 03/11/2023 17:55:49, Expedição de ofício - documento anexado ao processo 00113787920168240023/SC; em 03/11/2023 17:55:49, Juntado(a) - ofício expedido nos autos 00113787920168240023/TJSC referente ao evento 179; em 03/11/2023 17:47:13, Decisão do Tribunal mantida pela Corte Superior; em 01/11/2023 16:19:37, Recebidos os autos do STJ; em 24/08/2023 13:02:38, Expedida/certificada a comunicação eletrônica; em 15/05/2023 16:07:04, Expedida/certificada a comunicação eletrônica; em 27/02/2023 14:42:46, Processo Suspenso ou Sobrestado por decisão judicial; em 17/12/2022 10:39:45, Juntada de peças digitalizadas; em 17/11/2022 18:10:29, Juntada de certidão; em 16/11/2022 08:44:48, Juntada de certidão; em 09/08/2022 09:11:06, Expedida/certificada a comunicação eletrônica; em 01/06/2022 12:48:12, Expedida/certificada a comunicação eletrônica; em 16/02/2022 19:34:45, Juntado(a); em 16/02/2022 19:34:17, Juntada de certidão; em 29/01/2022 10:54:25, Expedida/certificada a comunicação eletrônica; em 27/08/2021 14:53:47, Despacho; em 23/08/2021 14:06:01, Conclusos para decisão/despacho; em 23/08/2021 09:40:11, Confirmada a comunicação eletrônica; em 11/05/2021 12:26:04, Remetidos os Autos em diligência; em 11/05/2021 12:26:04, Recebidos os autos para Diligências - TJSC Número: 00113787920168240023; em 11/05/2021 06:26:03, Juntada de certidão; em 04/05/2021 16:46:45, Remetidos os Autos em grau de recurso para o STJ; em 29/04/2021 09:01:02, Juntada de certidão - inspecionado; em 28/04/2021 21:15:05, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 166; em 25/04/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 166; em 16/04/2021 13:13:47, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 167; em 16/04/2021 13:12:57, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 167; em 15/04/2021 13:26:37, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 164 (APELANTE - RALF ZIMMER JUNIOR) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/04/2021 00:00:00 Data final: 28/04/2021 23:59:59; em 15/04/2021 13:26:37, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 164 (APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/04/2021 00:00:00 Data final: 20/04/2021 23:59:59; em 14/04/2021 14:40:50, Despacho; em 14/04/2021 14:40:50, Remetidos os Autos para fins administrativos - VPRES2 -> DRTS; em 13/04/2021 18:15:59, Conclusos para decisão com Agravo - DRTS -> VPRES2; em 13/04/2021 17:12:01, CONTRARRAÇÕES - Refer. ao Evento: 160; em 01/04/2021 16:06:54, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 160; em 23/03/2021 15:51:58, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrrazões ao(s) agravo(s) Refer. ao Evento 158 (APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/04/2021 00:00:00 Data final: 20/04/2021 23:59:59; em 23/03/2021 15:51:39, Registro - Retificado o Tipo de Petição - do evento 158 - de 'AGRAVO INTERNO' para 'AGRAVO DE DECISÃO DENEGATÓRIA DE REC. ESPECIAL'; em 22/03/2021 23:26:24, AGRAVO DE DECISÃO DENEGATÓRIA DE REC. ESPECIAL - Refer. ao Evento: 153; em 13/03/2021 23:59:59,

Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 153; em 04/03/2021 15:24:01, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 154; em 04/03/2021 15:23:01, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 154; em 03/03/2021 13:37:27, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 151 (APELANTE - RALF ZIMMER JUNIOR) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/03/2021 00:00:00 Data final: 30/03/2021 23:59:59; em 03/03/2021 13:37:27, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 151 (APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/03/2021 00:00:00 Data final: 08/03/2021 23:59:59; em 26/02/2021 17:23:30, Recurso Especial não admitido; em 26/02/2021 17:23:30, Remetidos os Autos com decisão/despacho - VPRES2 -> DRTS; em 24/02/2021 17:18:34, Conclusos para decisão de admissibilidade - DRTS -> VPRES2; em 23/02/2021 23:54:22, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 147; em 18/02/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 147; em 08/02/2021 15:12:16, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 145 (APELANTE - RALF ZIMMER JUNIOR) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/02/2021 00:00:00 Data final: 23/02/2021 23:59:59; em 08/02/2021 09:20:53, Despacho; em 08/02/2021 09:20:53, Remetidos os Autos para fins administrativos - VPRES2 -> DRTS; em 28/01/2021 22:36:17, Juntada de certidão - Certifica-se, nos termos do § 2o do art. 22 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5/2018 e da decisão proferida no processo administrativo SEI n. 0003786-81.2021.8.24.0710 que, em que pese a correta programação do sistema eproc para o cômputo dos prazos durante o período de recesso e de férias forenses, estabelecido pela Resolução TJ n. 18/2020, constatou-se que, no lançamento da informação de suspensão dos prazos neste processo judicial, o sistema eproc considerou equivocadamente como data de início da contagem dos prazos o dia 25 de janeiro de 2021. Constatada a discrepância, os eventos "expedida/certificada a intimação eletrônica" foram posteriormente corrigidos mediante o registro das informações de forma correta, nos termos do inciso II do art. 1o da Resolução TJ n. 18/2020 e do art. 220 do Código de Processo Civil, situação que, consequentemente, implicou na alteração das datas do início da contagem e do término do prazo anteriormente exibidas no sistema para as partes e seus procuradores.; em 27/01/2021 13:04:57, Conclusos para decisão de admissibilidade - DRTS -> VPRES2; em 27/01/2021 12:11:05, CONTRARRAZÕES - Refer. ao Evento: 140; em 25/12/2020 18:25:25, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 140; em 16/12/2020 18:18:57, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Contrarrazões Refer. ao Evento 133 (APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/01/2021 00:00:00 Data final: 04/02/2021 23:59:59; em 16/12/2020 17:21:25, Remetidos os Autos para Secretaria de Recursos - DRTS -> DRTS; em 16/12/2020 12:56:19, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 16/12/2020 12:56:09, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 16/12/2020 11:43:30, Juntada; em 16/12/2020 11:40:56, Informação; em 16/12/2020 11:33:18, Alteração de Cadastro Efetuada - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00113787920168240023/50000] ; em 16/12/2020 11:33:10, Alteração de Cadastro Efetuada; em 19/11/2020 13:20:32, Recurso recebido na DRTS/DRI - Ag. processo p/ cadastro - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00113787920168240023/50001] ; em 18/11/2020 23:59:52, Juntada de Documentos - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00113787920168240023/50001] . Ajuste correicional - Data e horário do evento alterados para data e horário do protocolo do documento: alterados de 19/11/2020 00:00:02 para 18/11/2020 23:59:52 do protocolo WTJU.2010073658-0 assinado por WILSON KNONER CAMPOS.; em 18/11/2020 19:44:25, Vista ao Ministério Público - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00113787920168240023/50000] ; em 18/11/2020 19:44:24, Expedida certidão de decurso de prazo para ciência da intimação - PGJ - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00113787920168240023/50000] - [TJSC] Certidão de intimação - PGJ; em 07/11/2020 00:37:40, Expedida certidão de disponibilização de processo digital - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00113787920168240023/50000] - Certidão de Disponibilização do Processo Digital - PGJ; em 06/11/2020 19:03:59, Aguardando Encaminhamento à PGJ - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00113787920168240023/50000] - Aos 6 de novembro de 2020 encaminho os presentes autos para manifestação da Procuradoria Geral de Justiça.; em 03/11/2020 10:59:27, Expedido Certidão de Publicação de Acórdão - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00113787920168240023/50000] - [TJSC] Publicação de Acórdãos - Editais -; em 03/11/2020 04:05:38, Transmido e-mail ao Juiz Prolator - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00113787920168240023/50000] ; em 03/11/2020 04:05:36, Transmido e-mail à Vara de Origem - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00113787920168240023/50000] ; em 03/11/2020 00:00:00, Publicado - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00113787920168240023/50000] - Disponibilizado em 30/10/2020 Tipo de publicação: Acórdão Número do Diário Eletrônico: 3419; em 29/10/2020 14:55:22, Encaminhado Edital de Publicação de Acórdão ao DJE - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00113787920168240023/50000] ; em 28/10/2020 17:51:25, Recebido na Seção de Elaboração de Editais - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00113787920168240023/50000] ; em 28/10/2020 17:51:23, Assinado Acórdão - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00113787920168240023/50000] - por votação unânime, rejeitar os embargos. Custas legais.; em 15/10/2020 16:44:39, Expedida Certidão - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00113787920168240023/50000] - [TJSC] Certidão de Julgamento; em 15/10/2020 09:00:00, Julgado por Acórdão - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00113787920168240023/50000] - por votação unânime, rejeitar os embargos. Custas legais.; em 15/10/2020 09:00:00, Embargos de Declaração Não-acolhidos - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00113787920168240023/50000] ; em 30/09/2020 00:00:00, Publicado - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00113787920168240023/50000] - Disponibilizado em 29/09/2020 Tipo de publicação: Edital de julgamento Número do Diário Eletrônico: 3398; em 28/09/2020 19:10:13, Expedida Certidão - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00113787920168240023/50000] - Certifico que; em 28/09/2020 18:09:30, Inclusão em pauta - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00113787920168240023/50000] - Para 15/10/2020; em 27/08/2020 15:21:49, Aguardando Julgamento de Incidente/Recurso; em 11/08/2020 22:08:51, Vista ao Ministério Público; em 11/08/2020 22:08:48, Expedida certidão de decurso de prazo para ciência da intimação - PGJ -

[TJSC] Certidão de intimação - PGJ; em 11/08/2020 22:08:48, Juntada; em 30/07/2020 08:39:20, Apensado - Protocolo nº WTJU.2010054658-7 Embargos de Declaração; em 30/07/2020 08:39:18, Conclusão ao Relator - Incidente - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00113787920168240023/50000] - [TJSC] Concluso ao Relator - Incidente; em 30/07/2020 08:39:12, Cadastramento - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00113787920168240023/50000] ; em 30/07/2020 08:39:11, Subprocesso Cadastrado - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00113787920168240023/50000] ; em 29/07/2020 23:56:13, Juntada de Documentos - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00113787920168240023/50000] . Ajuste correicional - Data e horário do evento alterados para data e horário do protocolo do documento: alterados de 30/07/2020 00:00:03 para 29/07/2020 23:56:13 do protocolo WTJU.2010054658-7 assinado por WILSON KNONER CAMPOS.; em 29/07/2020 00:31:45, Expedida certidão de disponibilização de processo digital - Certidão de Disponibilização do Processo Digital - PGJ; em 29/07/2020 00:31:44, Juntada; em 28/07/2020 17:51:56, Aguardando Encaminhamento à PGJ - Aos 28 de julho de 2020 encaminho os presentes autos para manifestação da Procuradoria Geral de Justiça.; em 28/07/2020 17:51:56, Juntada; em 27/07/2020 10:07:25, Expedido Certidão de Publicação de Acórdão - [TJSC] Publicação de Acórdãos - Editais -; em 27/07/2020 10:07:25, Juntada; em 27/07/2020 04:23:56, Transmitedo e-mail ao Juiz Prolator; em 27/07/2020 04:23:53, Transmitedo e-mail à Vara de Origem; em 27/07/2020 00:00:00, Publicado - Disponibilizado em 24/07/2020 Tipo de publicação: Acórdão Número do Diário Eletrônico: 3352; em 23/07/2020 19:05:39, Encaminhado Edital de Publicação de Acórdão ao DJE; em 22/07/2020 17:11:36, Recebido na Seção de Elaboração de Editais; em 22/07/2020 17:11:32, Assinado Acórdão - por votação unânime, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas legais.; em 22/07/2020 17:11:32, Juntada; em 10/07/2020 17:14:20, Expedida Certidão - [TJSC] Certidão de Julgamento; em 10/07/2020 17:14:20, Juntada; em 09/07/2020 09:00:00, Julgado por Acórdão - por votação unânime, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas legais.; em 09/07/2020 09:00:00, Não-Provimento; em 01/07/2020 18:41:29, Adiado - Próxima pauta: 09/07/2020 09:00; em 25/06/2020 09:00:00, Vista Pedida pelo Membro - suspender o julgamento, ante o pedido de vista formulado pelo Exmo. Desembargador Carlos Alberto Civinski, após o voto do eminente Relator, no sentido de conhecer do recurso, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lhe provimento. Próxima pauta: 02/07/2020 09:00; em 18/06/2020 20:59:17, Expedida Certidão - [TJSC] Certidão de Julgamento; em 18/06/2020 20:59:17, Juntada; em 18/06/2020 09:00:00, Vista Pedida pelo Membro - suspender o julgamento, ante o pedido de vista formulado pelo Exmo. Desembargador Ariovaldo Rogério Ribeiro da Silva, após o voto do eminente Relator no sentido de rejeitar as preliminares suscitadas pela defesa. Próxima pauta: 25/06/2020 09:00; em 03/06/2020 00:00:00, Publicado - Disponibilizado em 02/06/2020 Tipo de publicação: Edital de julgamento Número do Diário Eletrônico: 3315; em 02/06/2020 13:29:08, Expedida Certidão - Certifico que o processo em epígrafe foi pautado para a sessão ordinária virtual a ser realizada em 18 de junho de 2020.; em 02/06/2020 13:29:08, Juntada; em 02/06/2020 00:42:35, Inclusão em pauta - Para 18/06/2020; em 27/05/2020 16:41:54, Ato Ordinatório - Pedido Dia de Julgamento (sem revisor) - Nos termos do § 4º do art. 203 do Código de Processo Civil, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), solicito as providências necessárias para inclusão em pauta de julgamento do processo em epígrafe; em 27/05/2020 16:41:54, Juntada; em 27/05/2020 16:41:15, Pedir dia de julgamento (relator não é o presidente); em 23/03/2020 14:41:30, Recontagem de prazo - Feriado/Suspensão; em 18/03/2020 15:20:31, Conclusão ao Relator - [TJSC] Conclusão ao Relator; em 18/03/2020 08:20:48, Realizada Juntada de Petição - Nº Protocolo: WTJU.20.01207971-5 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 18/03/2020 03:49 ; em 18/03/2020 08:20:48, Juntada; em 18/03/2020 04:00:05, Manifestação Ministério Público - Procurador: Paulo Antônio Günther O parecer é no sentido de ser negado provimento ao recurso ajuizado por Ralf Zimmer Júnior.; em 18/03/2020 03:49:17, Juntada de Documentos - Ajuste correicional - Data e horário do evento alterados para data e horário do protocolo do documento: alterados de 18/03/2020 08:20:48 para 18/03/2020 03:49:17 do protocolo WTJU.2001207971-5 assinado por PAULO ANTONIO GUNTHER.; em 17/03/2020 22:53:12, Recontagem de prazo - Feriado/Suspensão; em 17/03/2020 20:02:44, Juntada de Documentos; em 17/03/2020 20:02:42, Vista ao Ministério Público; em 17/03/2020 20:02:40, Expedida certidão de ciência da decisão - [TJSC] Certidão de ciência da decisão (intimação sem prazo); em 17/03/2020 20:02:40, Juntada; em 17/03/2020 15:26:44, Recontagem de prazo - Feriado/Suspensão; em 16/03/2020 15:31:32, Expedida certidão de disponibilização de processo digital - Certidão de Disponibilização do Processo Digital - PGJ; em 16/03/2020 14:24:54, Aguardando Encaminhamento à PGJ - Aos 16 de março de 2020 encaminho os presentes autos para manifestação da Procuradoria Geral de Justiça.; em 16/03/2020 14:24:54, Juntada; em 02/03/2020 20:22:46, Juntada de Documentos; em 02/03/2020 20:22:45, Vista ao Ministério Público; em 02/03/2020 20:22:43, Expedida certidão de ciência da decisão - [TJSC] Certidão de ciência da decisão (intimação sem prazo); em 02/03/2020 20:22:43, Juntada; em 27/02/2020 01:11:31, Expedida certidão de disponibilização de processo digital - Certidão de Disponibilização do Processo Digital - PGJ; em 27/02/2020 01:11:31, Juntada; em 26/02/2020 18:37:35, Aguardando Encaminhamento à PGJ - Aos 26 de fevereiro de 2020 encaminho os presentes autos para manifestação da Procuradoria Geral de Justiça.; em 26/02/2020 18:30:54, Realizada Juntada de Petição - Nº Protocolo: WTJU.20.01205773-8 Tipo da Petição: Contrarrazões Data: 26/02/2020 16:26 ; em 26/02/2020 18:30:54, Juntada; em 26/02/2020 16:26:06, Juntada de Documentos - Ajuste correicional - Data e horário do evento alterados para data e horário do protocolo do documento: alterados de 26/02/2020 18:30:54 para 26/02/2020 16:26:06 do protocolo WTJU.2001205773-8 assinado por HELEN CRYSTINE CORREA SANCHES.; em 21/08/2019 19:47:06, Juntada de Documentos; em 21/08/2019 19:47:04, Vista ao Ministério Público; em 21/08/2019 19:47:02, Expedida certidão de ciência da decisão - [TJSC] Certidão de ciência da decisão (intimação sem prazo); em 21/08/2019 19:47:02, Juntada; em 20/08/2019 17:44:09, Expedida certidão de disponibilização de processo digital - Certidão de Disponibilização do Processo Digital - PGJ; em 20/08/2019 16:22:30, Aguardando Encaminhamento à PGJ - Aos 20 de agosto de 2019 encaminho os presentes autos para manifestação da Procuradoria Geral de Justiça.; em 20/08/2019 16:22:11, Expedido Termo - Na data de hoje, faço estes autos com vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, para remessa à 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL, para contrarrazões.; em 20/08/2019 16:06:54, Na

Secretaria - Aguardando Cumprimento Decisão/Despacho; em 20/08/2019 16:06:52, Remessa à Secretaria dos Órgãos Julgadores/DSOJ; em 20/08/2019 16:04:20, Expedido Ato Ordinatório - Diante das razões apresentadas às fls. 742/781, dê-se vista ao representante do Ministério Público para as contrarrazões e, após, à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer acerca do mérito recursal.; em 20/08/2019 15:56:57, Realizada Juntada de Petição - Nº Protocolo: WTJU.19.10067201-7 Tipo da Petição: Razões Recursais Data: 19/08/2019 19:02 ; em 20/08/2019 15:56:57, Juntada; em 19/08/2019 19:02:50, Juntada de Documentos - Ajuste correicional - Data e horário do evento alterados para data e horário do protocolo do documento: alterados de 20/08/2019 15:56:57 para 19/08/2019 19:02:50 do protocolo WTJU.1910067201-7 assinado por MARLON CHARLES BERTOL.; em 19/07/2019 15:41:31, Conclusão ao Relator - [TJSC] Conclusão ao Relator; em 19/07/2019 15:41:14, Expedida Certidão - CERTIDÃO Certifico que, devidamente intimado e decorrido o prazo legal, os defensor do Apelante deixaram de apresentar as razões de Apelação. Florianópolis, 19 de julho de 2019. Alexandre Augusto de Oliveira Hansel; em 19/07/2019 15:41:14, Juntada; em 26/03/2019 13:32:00, Registro de Prazo - 10 Dias; em 26/03/2019 13:27:35, Expedida Certidão de Publicação de Ato Ordinatório - [TJSC] Certidão Publicação Ato Ordinatório; em 26/03/2019 13:27:34, Juntada; em 26/03/2019 00:00:00, Publicado - Disponibilizado em 25/03/2019 Tipo de publicação: Ato Ordinatório Número do Diário Eletrônico: 3026; em 22/03/2019 15:16:19, Expedida Certidão - Certifico que, em 22/03/2019, o ato ordinatório retro foi remetido ao Diário de Justiça Eletrônico. Florianópolis, 22 de março de 2019; em 22/03/2019 15:14:04, Remessa ao Diário da Justiça Edital Art. 600, § 4º do CPP; em 22/03/2019 15:13:02, Expedido Ato Ordinatório Edital Art. 600, § 4º do CPP - EDITAL ART. 600, § 4º, DO CPP Torno público na forma do parágrafo 4º. do artigo 600, do Código de Processo Penal, com redação na Lei nº. 4.336, de 1º. de junho de 1964, que na Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça, acha-se fluindo o prazo de oito (8) dias para que o(a) Doutor(a) Marlon Charles Bertol e Wilson Knoner Campos apresentem suas razões de recurso na Apelação Criminal n. 0011378-79.2016.8.24.0023, da Comarca da Capital, em que é Apelante: R. Z. J. .; em 22/03/2019 15:13:01, Juntada; em 20/03/2019 15:30:37, Expedido Certidão de Publicação de Despacho - [TJSC] Certidão Publicação Despacho; em 20/03/2019 15:30:37, Juntada; em 20/03/2019 00:00:00, Publicado - Disponibilizado em 19/03/2019 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 3022; em 20/03/2019 00:00:00, Publicado - Disponibilizado em 19/03/2019 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 3022; em 18/03/2019 15:40:24, Expedida Certidão de Remessa ao DJE - Certifico que, em 18/03/2019, o despacho/decisão retro foi remetido ao Diário de Justiça Eletrônico. Florianópolis, 18 de março de 2019; em 18/03/2019 15:38:57, Encaminhado Expediente para Publicação no DJE; em 18/03/2019 15:38:47, Encaminhado Expediente para Publicação no DJE; em 18/03/2019 15:34:49, Juntada; em 18/03/2019 15:34:48, Digitalização de mensagem eletrônica; em 18/03/2019 15:34:02, Na Secretaria - Aguardando Cumprimento Decisão/Despacho; em 15/03/2019 20:27:39, Alteração de Cadastro Efetuada; em 15/03/2019 20:27:38, Alteração de Cadastro Efetuada; em 15/03/2019 20:27:36, Alteração de Cadastro Efetuada; em 15/03/2019 20:27:36, Alteração de Cadastro Efetuada; em 15/03/2019 20:27:35, Alteração de Cadastro Efetuada; em 15/03/2019 15:02:41, Remessa à Seção de Tramitação - alterar cadastro; em 14/03/2019 19:16:50, Na Secretaria - Aguardando Cumprimento Decisão/Despacho; em 14/03/2019 19:16:48, Remessa à Secretaria dos Órgãos Julgadores/DSOJ; em 14/03/2019 19:13:20, Mero expediente - SAJ - Após, intimem-se os novos defensores para que apresentem as razões recursais. Sobrevindo as razões do inconformismo, dê-se vista ao representante do Ministério Público para as contrarrazões e, após, à douta Procuradoria-Geral de Justiça.; em 14/03/2019 19:13:20, Juntada; em 14/03/2019 19:13:17, Despacho Liberado nos Autos; em 01/03/2019 18:34:06, Conclusão ao Relator - [TJSC] Conclusão ao Relator; em 01/03/2019 18:31:26, Realizada Juntada de Petição - Nº Protocolo: WTJU.19.10013936-0 Tipo da Petição: Petição Data: 28/02/2019 23:55 ; em 01/03/2019 18:31:26, Juntada; em 28/02/2019 23:55:22, Juntada de Documentos - Ajuste correicional - Data e horário do evento alterados para data e horário do protocolo do documento: alterados de 01/03/2019 18:31:26 para 28/02/2019 23:55:22 do protocolo WTJU.1910013936-0 assinado por WILSON KNONER CAMPOS.; em 26/02/2019 18:21:29, Realizada Juntada de Petição - Nº Protocolo: WTJU.19.10012533-4 Tipo da Petição: Outros Data: 25/02/2019 18:03 ; em 26/02/2019 18:21:29, Juntada de Documentos; em 26/02/2019 18:21:29, Juntada; em 22/02/2019 18:58:39, Juntada(o) - Mandado; em 22/02/2019 18:46:18, Expedida Certidão do Oficial de Justiça - Certidão de Intimação Positiva; em 22/02/2019 18:46:18, Juntada; em 20/02/2019 16:42:16, Expedido Mandado - (SMC) Mandado Intimação Criminal; em 20/02/2019 16:42:16, Juntada; em 18/02/2019 07:25:29, Remessa à Seção de Mandados e Cartas/DSOJ; em 17/02/2019 21:02:36, Mero expediente - SAJ - Dessa forma, converte-se o julgamento em diligência, para determinar a intimação pessoal do referido acusado, no endereço constante nos autos, e, caso não seja localizado, realize-se a intimação por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, com a finalidade de que constitua novo defensor para apresentação das razões recursais, ciente de que, não o fazendo, a defesa será assumida pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. Sobrevindo as razões do inconformismo, dê-se vista ao representante do Ministério Público para as contrarrazões e, após, à douta Procuradoria-Geral de Justiça.; em 17/02/2019 21:02:36, Juntada; em 17/02/2019 21:02:32, Despacho Liberado nos Autos; em 24/10/2018 18:22:50, Conclusão ao Relator - [TJSC] Conclusão ao Relator; em 24/10/2018 17:44:29, Expedida Certidão - CERTIDÃO Certifico que, devidamente intimado e decorrido o prazo, o(a) defensor(a) do(a) Apelante não apresentou as razões da Apelação. Florianópolis, 24 de outubro de 2018. Alexandre Augusto de Oliveira Hansel; em 24/10/2018 17:44:29, Juntada; em 11/10/2018 09:26:00, Registro de Prazo - 3 Dias; em 11/10/2018 09:25:41, Na Secretaria - Aguardando Cumprimento Decisão/Despacho; em 11/10/2018 09:24:13, Alteração de Cadastro Efetuada; em 11/10/2018 09:19:34, Alteração de Cadastro Efetuada; em 02/10/2018 15:47:28, Expedida Certidão de Publicação de Ato Ordinatório - [TJSC] Certidão Publicação Ato Ordinatório; em 02/10/2018 15:47:28, Juntada; em 11/09/2018 00:00:00, Publicado - Disponibilizado em 10/09/2018 Tipo de publicação: Ato Ordinatório Número do Diário Eletrônico: 2902; em 10/09/2018 11:35:00, Registro de Prazo; em 10/09/2018 11:11:09, Remessa ao Diário da Justiça Edital Art. 600, § 4º do CPP; em 10/09/2018 11:08:25, Expedido Ato Ordinatório Edital Art. 600, § 4º do CPP - EDITAL ART. 600, § 4º, DO CPP Torno público na forma do parágrafo 4º. do artigo 600, do Código de Processo Penal, com redação na Lei nº. 4.336, de 1º. de junho de 1964, que na Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça, acha-se

fluindo o prazo de oito (8) dias para que o(a) Doutor(a) Anna Carolina Pereira Cesarino Faraco Lamy, Eduardo de Avelar Lamy, Luiza Boscato Raimundo e Eduardo de Brida Alves apresentem suas razões de recurso na Apelação Criminal n. 0011378-79.2016.8.24.0023, da Comarca da Capital, em que é Apelante: R. Z. J. e Apelado: M. P. do E. de S. C.; em 10/09/2018 11:08:25, Juntada; em 06/09/2018 08:25:24, Remessa à Secretaria dos Órgãos Julgadores/DSOJ; em 06/09/2018 08:25:22, Expedido Termo de Distribuição - [TJSC] Termo de Distribuição - Secretaria; em 06/09/2018 08:25:22, Juntada; em 06/09/2018 08:25:17, Distribuição por Vinculação ao Magistrado (GCRI0101) - Vinculação em razão do processo n. 4005097-40.2018.8.24.0000. Órgão Julgador: 5 - Primeira Câmara Criminal Relator: 10202 - Desembargador Paulo Roberto Sartorato; em 05/09/2018 19:12:42, Remessa à Seção de Preparo, Custas e Recolhimento/DCDP; em 05/09/2018 19:09:44, Processo Cadastrado - DCDP - Assessoria de Cadastramento; em 04/09/2018 11:48:09, Encaminhar para cadastro; em 03/09/2018 18:19:25, Certidão emitida - Certidão de remessa de recurso eletrônico; em 03/09/2018 18:19:08, Recebido recurso eletrônico no Tribunal de Justiça de Santa Catarina - Foro de origem: Capital Vara de origem: Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher; em 03/09/2018 18:19:08, Remetido recurso eletrônico ao Tribunal de Justiça/Turma de Recursos; em 21/08/2018 18:07:54, Recebido o recurso Com efeito suspensivo - Vistos, etc.I - Recebo o apelo em seus efeitos legais.II - Diante do interesse do recorrente em apresentar suas razões na superior instância (art. 600, §4º), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina com as homenagens deste Juízo, desde que regularizadas as intimações quanto à sentença.Intime-se. Cumpra-se.; em 20/08/2018 18:39:25, Conclusos para despacho; em 17/08/2018 20:36:01, Juntada petição de apelação - Nº Protocolo: WFNS.18.10105439-1 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 17/08/2018 18:37 ; em 07/08/2018 16:54:18, Conclusos para despacho; em 27/06/2018 11:32:17, Mero expediente - SAJ - Considerando as inúmeras teses apresentadas pela defesa nos embargos de declaração vinculados aos autos, aguarde-se o seu julgamento.Após, voltem conclusos para análise da petição de fl. 708.; em 19/06/2018 11:05:53, Conclusos para despacho; em 18/06/2018 17:30:30, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WFNS.18.10075734-8 Tipo da Petição: Petição Data: 18/06/2018 16:58 ; em 14/06/2018 13:26:39, documento digitalizado; em 14/06/2018 13:24:44, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 14/06/2018 13:24:34, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 12/06/2018 18:29:16, Juntada de carta precatória; em 12/06/2018 18:19:15, documento digitalizado; em 06/06/2018 05:15:49, Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados - Prazo referente ao usuário foi alterado para 11/06/2018 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 20/06/2018 devido à alteração da tabela de feriados; em 22/05/2018 19:38:45, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 21/05/2018 15:11:21, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 14/05/2018 16:05:25, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 023.2018/018861-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 14/06/2018 Local: Oficial de justiça - Jaqueline Nava Cittadin Simone; em 11/05/2018 19:13:21, Juntada de documento; em 11/05/2018 19:09:55, Juntada de documento; em 11/05/2018 13:00:49, Certidão emitida - Certifico que foi instaurado o 0007040-91.2018.8.24.0023 - Embargos de Declaração, nesta data.; em 11/05/2018 13:00:42, Recurso interposto - 0007040-91.2018.8.24.0023 - Embargos de Declaração; em 08/05/2018 14:51:31, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0418/2018 Data da Publicação: 08/05/2018 Número do Diário: 2812 Página: ; em 07/05/2018 10:49:22, Juntada; em 04/05/2018 18:14:38, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 023.2018/017692-1 Situação: Cumprido - Ato positivo em 21/05/2018 Local: Oficial de justiça - Bel Wulde Ratier Magalhães; em 04/05/2018 18:06:33, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0418/2018 Teor do ato: Ante o exposto, AFASTADA A PRELIMINAR, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR Ralf Zimmer Junior, qualificado nos autos, ao cumprimento da pena de 03 (três) meses de detenção, em regime aberto, por infração ao artigo 129, §9º, do Código Penal, com a incidência dos dispositivos penais e processuais da Lei n. 11.340/06. Indefiro o benefício do art. 44 do CP, mas concedo-lhe a suspensão condicional da pena pelo prazo de 02 anos, nos termos do art. 78, § 1º, do CPC, c/c § 2º, do mesmo diploma, devendo o acusado submeter-se cumulativamente, por disposição legal, à proibição de ausentar-se da comarca onde reside sem autorização judicial, e comparecer mensalmente em juízo para informar e justificar suas atividades. Nos termos da fundamentação supra, mantenho as medidas protetivas deferidas à fl. 240 e modificadas às fls. 425/427 (mantida a proibição de aproximação) em favor da vítima e de seu filho não comum pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data da sua concessão inicial. Em caso de pedido de prorrogação de prazo, a vítima deverá requerer expressamente ao Juízo.Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP).Após o trânsito em julgado:a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;b) Remeta-se seus dados ao cadastro da Corregedoria-Geral da Justiça;c) Encaminhe-se o boletim individual à Autoridade Policial (809 CPP);d) Oficie-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição da República;e) Expeça-se o PEC;f) Arquive-se.Publique-se, em mãos da Sra. Escrivã. Registre-se. Intimem-se.Requisite-se à Autoridade Policial, diante da expressa requisição ministerial de fls. 568, mediante o envio de cópia integral dos presentes autos, a instauração de Inquérito Policial para apurar a prática dos crimes tipificados nos arts. 302 e 304, do Código Penal. Em paralelo, oficie-se ao CRM na forma requerida pelo Ministério Público, também com cópia integral dos autos.P. R. I. Advogados(s): Rafael Córdova de Carvalho (OAB 14071/SC), Eduardo de Avelar Lamy (OAB 15241/SC), Anna Carolina Pereira Cesarino Faraco Lamy (OAB 35498/SC), Luiza Boscato Raimundo (OAB 42101/SC), Eduardo de Brida Alves (OAB 48725/SC); em 04/05/2018 18:05:36, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 04/05/2018 16:37:36, Certidão emitida - CERTIFICO que a sentença proferida foi publicada e registrada nesta data.; em 04/05/2018 16:37:30, Certificado a publicação e registro da sentença; em 04/05/2018 16:37:21, Julgado procedente o pedido - Ante o exposto, AFASTADA A PRELIMINAR, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR Ralf Zimmer Junior, qualificado nos autos, ao cumprimento da pena de 03 (três) meses de detenção, em regime aberto, por infração ao artigo 129, §9º, do Código Penal, com a incidência dos dispositivos penais e processuais da Lei n. 11.340/06. Indefiro o benefício do art. 44 do CP, mas concedo-lhe a suspensão condicional da pena pelo prazo de 02 anos, nos termos do art. 78, § 1º, do CPC, c/c § 2º, do mesmo diploma, devendo o acusado submeter-se cumulativamente, por disposição legal, à proibição de ausentar-se da comarca onde reside sem autorização judicial, e comparecer mensalmente em juízo para informar e justificar suas atividades. Nos termos da fundamentação

supra, mantenho as medidas protetivas deferidas à fl. 240 e modificadas às fls. 425/427 (mantida a proibição de aproximação) em favor da vítima e de seu filho não comum pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data da sua concessão inicial. Em caso de pedido de prorrogação de prazo, a vítima deverá requerer expressamente ao Juízo. Condene o réu ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP). Após o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Remeta-se seus dados ao cadastro da Corregedoria-Geral da Justiça; c) Encaminhe-se o boletim individual à Autoridade Policial (809 CPP); d) Oficie-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição da República; e) Expeça-se o PEC; f) Arquive-se. Publique-se, em mãos da Sra. Escrivã. Registre-se. Intimem-se. Requisite-se à Autoridade Policial, diante da expressa requisição ministerial de fls. 568, mediante o envio de cópia integral dos presentes autos, a instauração de Inquérito Policial para apurar a prática dos crimes tipificados nos arts. 302 e 304, do Código Penal. Em paralelo, oficie-se ao CRM na forma requerida pelo Ministério Público, também com cópia integral dos autos. P. R. I. - tipo 1; em 13/04/2018 14:23:47, Conclusos para sentença; em 12/04/2018 18:01:35, Juntada petição de alegações finais - Nº Protocolo: WFNS.18.10043206-6 Tipo da Petição: Alegações finais Data: 12/04/2018 17:17 ; em 06/04/2018 19:02:18, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WFNS.18.20027129-3 Tipo da Petição: Alegações finais Data: 06/04/2018 18:47 ; em 16/03/2018 15:53:25, Juntada de documento; em 16/03/2018 15:18:50, Mero expediente - SAJ - Of. Gab. S/Nº /2018. Senhor Desembargador, Em atenção à solicitação que requisitou informações para o fim de instruir os autos de Habeas Corpus n. 4005097-40.2018, impetrado em favor de R.Z.J., cumpre-me informar o que segue: Em 15.10.2015 a Autoridade Policial, através da portaria n. 125.15.00452, instaurou inquérito policial com fim de apurar delito de lesão corporal, nos moldes da Lei Maria da Penha, supostamente praticado pelo paciente contra a vítima F.N.C.Z., sua esposa à época. O caderno indiciário conta com os boletins de ocorrência registrados pela vítima em 21.02.2015 e pelo paciente em 21.02.2015, com o depoimento da vítima e de testemunhas, com os exames de corpo de delito realizados pela vítima e pelo paciente, com o termo de interrogatório do paciente, além de outros documentos. Encaminhados os autos ao Ministério Público em atuação neste Juizado, em 21.06.2016 sua Representante ofertou denúncia diante da suposta violação do disposto no artigo 129, 9º, do Código Penal, com a incidência dos dispositivos penais e processuais penais da Lei n. 11.340/06. A denúncia foi recebida em 27.06.2016, sendo o paciente devidamente citado em 13.10.2016, tendo apresentado resposta à acusação em 24.10.2016. Em sequência, designou-se, então, o início da instrução processual para 23.06.2017. Iniciada a instrução na data aprazada, foram ouvidas testemunhas de acusação e de defesa, mas, não sendo possível a oitiva de todas as testemunhas arroladas, designou-se audiência de instrução e julgamento em continuação para o dia 14.07.2017, oportunidade esta em que realizou-se a oitiva da vítima, a qual, em decorrência de problemas com o recuso audiovisual, restou novamente ouvida em 17.10.2017, ocasião em que realizou-se também o interrogatório do paciente. Na fase do art. 402, a defesa pugnou pela realização de diligências, as quais foram indeferidas pelos motivos e fundamentos constantes nas decisões cujas cópias acompanham o presente ofício. Assim, encerrada a instrução, os autos encontram-se atualmente aguardando a apresentação de alegações finais pela acusação e, posteriormente, defesa, para seguinte conclusão e sentença em gabinete. Essas são as informações que entendo pertinentes e desde já me coloco à disposição de Vossa Excelência para prestar outros esclarecimentos que se fizerem necessários. No ensejo, renovo protestos de elevada consideração e profundo respeito.; em 16/03/2018 13:35:21, Conclusos para despacho; em 16/03/2018 13:34:28, Juntada de documento; em 06/03/2018 11:20:13, Juntada; em 01/03/2018 16:26:39, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 01/03/2018 16:26:29, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público - alegações finais - Encaminho os presentes autos ao Ministério Público para apresentação de suas alegações finais.; em 01/03/2018 16:25:31, Juntada de documento; em 01/03/2018 16:19:32, Expedido ofício - SAJ - Digital - Solicitando Devolução Precat sem Cumprimento - Autoenvelopável; em 28/02/2018 16:53:34, Despacho para apresentar alegações finais - R.h.I - Homologo a desistência da oitiva da testemunha H.Z. arrolada pela defesa, consoante requerimento de fl. 522.II - Solicite-se a devolução da carta precatória expedida para oitiva da referida testemunha (fls. 167 e 219). III - Encerrada a instrução, intime-se sucessivamente as partes para apresentação de alegações finais, no prazo legal. IV - Com as peças disponíveis nos autos, voltem conclusos para sentença. I-se. Cumpra-se.; em 16/02/2018 12:11:20, Conclusos para despacho; em 15/02/2018 17:36:47, Conclusos para despacho; em 15/02/2018 16:42:26, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WFNS.18.10015787-1 Tipo da Petição: Petição Data: 15/02/2018 15:38 ; em 08/02/2018 13:10:09, Mero expediente - SAJ - I - Certifique-se acerca do cumprimento da carta precatória expedida para oitiva da testemunha de defesa H.Z. (fls. 167 e 219). II - Intime-se a defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se possui interesse na oitiva da testemunha supra. Cumpra-se.; em 01/02/2018 12:54:35, Conclusos para despacho; em 01/02/2018 10:42:10, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WFNS.18.20005583-3 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 01/02/2018 10:29 ; em 23/01/2018 15:12:38, Juntada; em 15/01/2018 11:13:47, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0010/2018 Data da Publicação: 15/01/2018 Número do Diário: 2736 Página: ; em 11/01/2018 15:06:10, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 11/01/2018 15:05:58, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público - alegações finais - Encaminho os presentes autos ao Ministério Público para apresentação de suas alegações finais.; em 11/01/2018 15:03:15, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0010/2018 Teor do ato: I- Sendo assim, INDEFIRO os pedidos de produção de prova de fls. 474/479. II- Quanto ao pleito de depósito da aliança em juízo, indefiro porquanto não trata-se de objeto vinculado aos delitos perquiridos, nem mesmo tratando os autos de processo de divórcio ou partilha de bens, motivo pelo qual não há falar em sua vinculação à presente ação penal. III- Concernente às medidas protetivas, postergo a análise para o momento da sentença meritória. IV- Encerrada a instrução, abro o prazo de 05 (cinco) dias sucessivos para apresentação de alegações finais pelas partes. V- Com as peças nos autos, voltem conclusos para sentença. I-se. Cumpra-se. Advogados(s): Eduardo de Avelar Lamy (OAB 15241/SC), Anna Carolina Pereira Cesarino Faraco Lamy (OAB 35498/SC); em 11/01/2018 15:00:47, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 19/12/2017 19:21:42, Despacho para apresentar alegações finais - I- Sendo assim, INDEFIRO os pedidos de produção de prova de fls. 474/479. II- Quanto ao pleito de depósito da aliança em juízo, indefiro porquanto não trata-se de objeto vinculado aos delitos perquiridos, nem mesmo tratando os autos de

processo de divórcio ou partilha de bens, motivo pelo qual não há falar em sua vinculação à presente ação penal.III- Concernente às medidas protetivas, postergo a análise para o momento da sentença meritória.IV- Encerrada a instrução, abro o prazo de 05 (cinco) dias sucessivos para apresentação de alegações finais pelas partes.V- Com as peças nos autos, voltem conclusos para sentença.I-se. Cumpra-se.; em 07/12/2017 21:09:31, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 07/12/2017 21:09:24, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 06/12/2017 18:42:01, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :1268/2017 Data da Publicação: 07/12/2017 Número do Diário: 2723 Página: ; em 06/12/2017 18:29:01, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 06/12/2017 18:28:45, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 05/12/2017 17:55:20, Conclusos para despacho; em 05/12/2017 17:14:50, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 023.2017/046485-1 Situação: Cumprido - Ato Positivo Parcial em 07/12/2017 Local: Oficial de justiça - Sérgio Valladares Guimarães; em 05/12/2017 17:14:40, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 023.2017/046489-4 Situação: Cumprido - Ato positivo em 06/12/2017 Local: Oficial de justiça - Sergio Ricardo Azevedo; em 05/12/2017 16:41:16, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 1268/2017 Teor do ato: Defiro o pedido formulado pelo acusado para autorizá-lo a participar do encerramento da escola de seus filhos, que será realizado no dia 06.12.2017, às 19:30 horas, no Teatro Pedro Ivo Campos, determinando, em consequência, o limite mínimo de aproximação da vítima e de seu filho Marcelo em 10 (dez) metros, apenas para o referido evento. Intime-se a vítima e o indiciado.Cumpra-se com urgência.Após, voltem conclusos para análise das demais questões pendentes. Advogados(s): Eduardo de Avelar Lamy (OAB 15241/SC), Anna Carolina Pereira Cesarino Faraco Lamy (OAB 35498/SC), Luiza Boscato Raimundo (OAB 42101/SC), Eduardo de Brida Alves (OAB 48725/SC); em 05/12/2017 16:37:54, Decisão interlocutória - SAJ - Defiro o pedido formulado pelo acusado para autorizá-lo a participar do encerramento da escola de seus filhos, que será realizado no dia 06.12.2017, às 19:30 horas, no Teatro Pedro Ivo Campos, determinando, em consequência, o limite mínimo de aproximação da vítima e de seu filho Marcelo em 10 (dez) metros, apenas para o referido evento. Intime-se a vítima e o indiciado.Cumpra-se com urgência.Após, voltem conclusos para análise das demais questões pendentes.; em 05/12/2017 12:34:35, Conclusos para despacho; em 05/12/2017 12:13:14, Juntada petição de manifestação ministerial - Nº Protocolo: WFNS.17.20081072-0 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 05/12/2017 11:40 ; em 04/12/2017 10:47:15, Juntada; em 01/12/2017 16:06:20, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 01/12/2017 16:06:09, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público com urgência.; em 01/12/2017 12:06:11, Mero expediente - SAJ - Remetam-se COM URGÊNCIA os autos para manifestação do Ministério Público.; em 29/11/2017 12:49:06, Conclusos para despacho; em 28/11/2017 17:03:42, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WFNS.17.10131594-1 Tipo da Petição: Petição Data: 28/11/2017 16:17 ; em 10/11/2017 08:02:28, Juntada; em 08/11/2017 17:22:51, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 08/11/2017 17:12:59, Mero expediente - SAJ - Remetam-se os autos para manifestação do Ministério Público quanto aos requerimentos formulados pela defesa às fls. 474/479.; em 06/11/2017 17:45:54, Conclusos para despacho; em 30/10/2017 18:51:00, Juntada de outros - Nº Protocolo: WFNS.17.10120214-4 Tipo da Petição: Pedido de diligências Data: 30/10/2017 16:30 ; em 24/10/2017 11:05:16, Certidão emitida - CERTIFICO que os presentes autos aguardam o transcurso do prazo para a defesa, consoante a certidão de publicação da relação de fl. 471.; em 23/10/2017 19:34:18, Juntada petição de manifestação ministerial - Nº Protocolo: WFNS.17.20071591-3 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 23/10/2017 17:15 ; em 23/10/2017 16:20:54, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :1129/2017 Data da Publicação: 23/10/2017 Número do Diário: 2692 Página: ; em 23/10/2017 12:17:08, Juntada; em 20/10/2017 08:23:13, Devolução de correspondência recusado ou ausente - Juntada de AR : AR726055765TJ Situação : Não procurado Modelo : Digital - Intimação de Despacho-Decisão Destinatário : F.N.C. ; em 20/10/2017 08:23:13, Juntada; em 19/10/2017 12:49:29, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 1129/2017 Teor do ato: Fica intimada a defesa quanto à abertura do prazo para fins do art. 402 do Código de Processo Penal. Advogados(s): Eduardo de Avelar Lamy (OAB 15241/SC), Anna Carolina Pereira Cesarino Faraco Lamy (OAB 35498/SC), Luiza Boscato Raimundo (OAB 42101/SC), Eduardo de Brida Alves (OAB 48725/SC); em 19/10/2017 12:47:37, Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimada a defesa quanto à abertura do prazo para fins do art. 402 do Código de Processo Penal.; em 19/10/2017 12:42:43, Juntada; em 18/10/2017 20:18:04, Juntada de documento - Nº Protocolo: WFNS.17.20070379-6 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 18/10/2017 17:42 ; em 18/10/2017 20:17:55, Juntada de documento - Nº Protocolo: WFNS.17.20070378-8 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 18/10/2017 17:39 ; em 18/10/2017 20:17:31, Juntada petição de manifestação ministerial - Nº Protocolo: WFNS.17.20070376-1 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 18/10/2017 17:37 ; em 17/10/2017 17:51:22, Juntada; em 17/10/2017 16:50:47, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 17/10/2017 16:50:40, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público para fins do art. 402 do CPP.; em 17/10/2017 16:32:42, Decisão interlocutória - SAJ - Aberta a audiência, presentes o réu e sua defensora, bem como a representante do Ministério Público. Em separado, foi ouvida a vítima, e em seguida, interrogado o acusado. Ato contínuo, o Ministério Público manifestou-se oralmente no tocante ao pedido referente à peça sigilosa de fls. 431, apresentada pela defesa, opinando no sentido do indeferimento do pedido. A defesa requer seja consignado em ata que existe corpo técnico do Laboratório Santa Luzia, trazida espontaneamente pela defesa, neste Forum, na data de hoje, fora da sala de audiências. Pela MM Juíza foi proferida a seguinte decisão: "Trata-se de pedido de fls. 431 e ss, apresentado pela defesa, no sentido de requerer a coleta de material para realização de perícia toxicológica na vítima. Ab initio, ressalvo que o Ministério Público, bem como a defesa, divergem no tocante ao objetivo do pedido ora em análise, qual seja, se está sendo requerido para o fim de produzir prova em processo judicial atinente a possível pedido de modificação de guarda dos filhos do casal na Vara de Família competente, ou mesmo se foi requerido para o fim de produzir prova para a presente ação penal ora em trâmite, atinente a suposto crime de violência doméstica praticada em tese pelo acusado em desfavor da vítima. Ora, neste tocante, esta Magistrada esclarece que o objetivo da prova, o fim pretendido pela

apontada perícia postulada pela defesa, em nada modifica quanto à razão de decidir por parte deste Juízo. Explica-se: os fatos em comento supostamente praticados em sede de violência doméstica, ocorreram em 2015, e aqui não se olvida que a defesa pretende comprovar que à época dos fatos, bem como possivelmente até os dias atuais, a vítima seja usuária de substância entorpecente. Porém, o pedido da defesa para tal fim foi requerido somente ontem, ou seja, passados mais de 02 anos e meio após a data da ocorrência, de modo que sua realização em nada modificaria ou teria o condão de comprovar suposto uso de drogas no momento da ocorrência, já que, repita-se, para este fim, a prova deveria ter sido colhida regularmente naquela data. Não bastasse isso, o próprio requerido, interrogado na data de hoje, confirma que levou ao conhecimento de outro Promotor de Justiça a questão referente à oitiva de uma testemunha que seria prova cabal do envolvimento da vítima com o uso de drogas, fato que é perfeitamente admissível, eis que se trata de possível tipificação criminal diversa que pode ser apurada na seara competente por parte da defesa. Assim, não se trata aqui de argumentar se tal circunstância (ou seja, se a vítima era ou se eventualmente ainda é usuária de drogas) é ou não verídica, mas sim de apurar se a prova em questão tem implicância prática no resultado da presente ação. E, neste ponto, a resposta é evidentemente negativa, posto que, repita-se, a defesa postulou a produção de tal perícia passados 02 anos dos fatos que culminaram no objeto da denúncia. Assim, pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de perícia toxicológica na vítima. Determino neste ato a abertura de prazo ao Ministério Público para fins do art. 402 do CPP e, sucessivamente à defesa, para o mesmo fim, ambos pelo prazo de 05 dias. Após, voltem conclusos para decisão. Presentes intimados". E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Jullia Pignatelli de Sousa, o digitei, e eu, _____, Paula de Macedo Soares Bittencourt, TJA, o conferi e subscrevi.; em 17/10/2017 16:32:30, Mero expediente - SAJ - Aberta a audiência, foi assegurado a(o) ré(u) o direito de entrevista reservada com seu defensor. Devidamente qualificado(a) e cientificado(a) do inteiro teor da acusação, bem como alertado(a) do direito constitucional de permanecer em silêncio, sem prejuízo de sua defesa, na forma do artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal, passou a ser interrogado(a) conforme o disposto nos artigos 187 a 190, do CPP.; em 16/10/2017 16:03:55, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 16/10/2017 16:03:45, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 16/10/2017 15:56:48, Mero expediente - SAJ - R.h.Remetam-se os autos para manifestação do Ministério Público quanto ao pleito constante na peça sigilosa.; em 16/10/2017 15:37:36, Conclusos para despacho; em 16/10/2017 15:21:18, Juntada Pedido de utilização BACENJUD; em 02/10/2017 13:59:53, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :1080/2017 Data da Publicação: 29/09/2017 Número do Diário: 2677 Página: ; em 27/09/2017 14:47:31, Expedido ofício - SAJ - Digital - Intimação de Despacho-Decisão; em 27/09/2017 14:41:59, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 1080/2017 Teor do ato: Sendo assim, considerando ainda os demais motivos expostos no parecer ministerial retro, REVOGO a medida protetiva de proibição de contato e mantenho inalterada a medida protetiva de proibição de aproximação do acusado com a vítima e com o filho dela.Intime-se. No mais, aguarde-se a realização do ato designado para 17.10.2017. Advogados(s): Rafael Córdova de Carvalho (OAB 14071/SC), Eduardo de Avelar Lamy (OAB 15241/SC), Anna Carolina Pereira Cesarino Faraco Lamy (OAB 35498/SC), Luiza Boscato Raimundo (OAB 42101/SC), Eduardo de Brida Alves (OAB 48725/SC); em 27/09/2017 11:48:34, Decisão interlocutória - SAJ - Sendo assim, considerando ainda os demais motivos expostos no parecer ministerial retro, REVOGO a medida protetiva de proibição de contato e mantenho inalterada a medida protetiva de proibição de aproximação do acusado com a vítima e com o filho dela.Intime-se. No mais, aguarde-se a realização do ato designado para 17.10.2017.; em 25/09/2017 19:27:42, Conclusos para despacho; em 25/09/2017 18:44:06, Juntada petição de manifestação ministerial - Nº Protocolo: WFNS.17.20061859-4 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 25/09/2017 17:31 ; em 20/09/2017 11:12:10, Juntada; em 19/09/2017 17:46:43, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 19/09/2017 17:46:34, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 18/09/2017 14:39:50, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 18/09/2017 14:39:43, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 18/09/2017 14:38:37, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 18/09/2017 14:38:29, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 14/09/2017 12:17:14, Juntada de documento; em 14/09/2017 12:17:13, Juntada de documento; em 12/09/2017 16:32:15, Recebidos os autos; em 12/09/2017 16:31:16, Juntada de documento; em 12/09/2017 16:27:41, Remetido os autos ao Serviço Social; em 04/09/2017 18:47:07, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0986/2017 Data da Publicação: 04/09/2017 Número do Diário: 2661 Página: ; em 01/09/2017 13:07:43, Juntada; em 31/08/2017 17:45:06, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 31/08/2017 17:43:14, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0986/2017 Teor do ato: R.h.Considerando que a próxima audiência destes autos encontra-se designada tão somente para 17.10.2017, ocasião em que será ouvida a vítima, e diante do pedido de revogação das protetivas concedidas, mormente em se vislumbrando que a sentença da Vara de Família concedeu a guarda compartilhada dos filhos ao casal, e que a busca e entrega destes ocorrerá diretamente na escola, sem contato entre as partes, DETERMINO a intimação da vítima para que compareça no cartório deste Juizado, no prazo de 03 (três) dias, para atendimento diretamente com a Assistente Social, destinado a justificar e corroborar o seu interesse ou não na manutenção das medidas protetivas que lhe foram concedidas, eis que o acusado informou que o recente relacionamento das partes é amigável, havendo constante troca de mensagens e contato por ocasião da entrega dos filhos do casal.Após o comparecimento da parte, devidamente certificado, e mediante juntada de breve relatório de atendimento por parte da Assistente Social, com prazo de 05 dias, voltem os autos conclusos na fila de urgentes.Intime-se. Cumpra-se com urgência. Advogados(s): Eduardo de Avelar Lamy (OAB 15241/SC), Anna Carolina Pereira Cesarino Faraco Lamy (OAB 35498/SC); em 31/08/2017 15:47:46, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 023.2017/033485-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 18/09/2017 Local: Capital / Milton César da Costa; em 31/08/2017 15:05:32, Mero expediente - SAJ - R.h.Considerando que a próxima audiência destes autos encontra-se designada tão somente para 17.10.2017, ocasião em que será ouvida a vítima, e diante do pedido de revogação das protetivas concedidas, mormente em se vislumbrando que a sentença da Vara de

Família concedeu a guarda compartilhada dos filhos ao casal, e que a busca e entrega destes ocorrerá diretamente na escola, sem contato entre as partes, DETERMINO a intimação da vítima para que compareça no cartório deste Juizado, no prazo de 03 (três) dias, para atendimento diretamente com a Assistente Social, destinado a justificar e corroborar o seu interesse ou não na manutenção das medidas protetivas que lhe foram concedidas, eis que o acusado informou que o recente relacionamento das partes é amigável, havendo constante troca de mensagens e contato por ocasião da entrega dos filhos do casal. Após o comparecimento da parte, devidamente certificado, e mediante juntada de breve relatório de atendimento por parte da Assistente Social, com prazo de 05 dias, voltem os autos conclusos na fila de urgentes. Intime-se. Cumpra-se com urgência.; em 31/08/2017 13:06:59, Conclusos para despacho; em 31/08/2017 12:26:17, Juntada; em 30/08/2017 20:21:44, Juntada petição de manifestação ministerial - Nº Protocolo: WFNS.17.20055557-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 30/08/2017 17:05 ; em 28/08/2017 20:26:02, Juntada; em 28/08/2017 16:38:14, Juntada de documento; em 28/08/2017 16:38:03, Juntada de documento; em 28/08/2017 16:37:44, Certidão emitida - Genérico; em 28/08/2017 16:36:59, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 023.2017/033065-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 18/09/2017 Local: Capital / Milton César da Costa; em 28/08/2017 16:22:01, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 25/08/2017 15:16:05, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 25/08/2017 15:15:58, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 24/08/2017 15:56:23, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WFNS.17.10092674-2 Tipo da Petição: Prosseguimento do Feito Data: 24/08/2017 15:14 ; em 22/08/2017 16:21:58, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 17/10/2017 Hora 14:00 Local: Violência Doméstica contra a Mulher Situação: Realizada; em 21/08/2017 17:07:45, Mero expediente - SAJ - Depoimento Testemunha; em 21/08/2017 17:07:33, Designada Audiência - Aberta a audiência, presentes o réu e sua defensora, bem como a representante do Ministério Público, foi colhido o depoimento da testemunha Marcos Noronha. A defesa não concordou com a inversão da ordem da produção da prova, motivo pelo qual ficou designada nova audiência para o dia 17/10/2017, às 14 horas, ocasião em que será ouvida a vítima e interrogado o acusado. O réu fica intimado neste ato. A vítima deverá ser intimada no mesmo endereço, em horários alternativos. O réu alegou que houve vazamento para diversos jornalistas acerca do conteúdo da presente ação, fato que muito tem lhe prejudicado na sua atuação profissional, motivo pelo qual postula que seja certificado nos autos o nome de todas as pessoas que possuem senha para acesso aos autos, com relatório a ser juntado no processo, incluindo todos os acessos desde o seu início, o que foi deferido pelo juízo. No mais, intime-se a vítima e aguarde-se a nova audiência ora designada.; em 21/08/2017 15:47:40, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 21/08/2017 15:47:34, Certificado pelo Oficial de Justiça - Condução Positiva; em 19/08/2017 20:02:37, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 19/08/2017 20:02:34, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 18/08/2017 16:45:24, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 023.2017/031771-9 Situação: Cumprido - Ato positivo em 21/08/2017 Local: Capital / Iara Buttemberg; em 18/08/2017 15:43:05, Juntada de documento; em 17/08/2017 09:00:47, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 17/08/2017 09:00:37, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 16/08/2017 17:21:17, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 16/08/2017 17:21:11, Juntada de AR - Juntada de AR : AR667172247TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Intimação por Carta - Genérico Destinatário : Edson Caporal Diligência : 11/08/2017; em 16/08/2017 17:21:10, Juntada; em 14/08/2017 12:30:55, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0873/2017 Data da Publicação: 14/08/2017 Número do Diário: 2646 Página: ; em 11/08/2017 16:42:19, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 11/08/2017 16:42:11, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 11/08/2017 12:51:20, Juntada; em 10/08/2017 16:35:15, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 023.2017/030549-4 Situação: Cumprido - Ato negativo em 19/08/2017 Local: Capital / Fábio Ramos Bittencourt; em 10/08/2017 16:35:12, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 023.2017/030550-8 Situação: Cumprido - Ato negativo em 17/08/2017 Local: Capital / Joel Honorino Nunes; em 10/08/2017 16:34:10, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 10/08/2017 16:14:37, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0873/2017 Teor do ato: Considerando o impedimento desta Magistrada, a teor do art. 252, inciso IV do CPP, bem como o retorno da magistrada titular, redesigno a audiência de instrução designada à fl. 240 para o dia 21.08.2017 às 14 horas. Recolham-se os mandados. Intimem-se. Advogados(s): Eduardo de Avelar Lamy (OAB 15241/SC), Anna Carolina Pereira Cesarino Faraco Lamy (OAB 35498/SC); em 08/08/2017 17:17:17, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 08/08/2017 15:58:30, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público acerca do e-mail encaminhado pela testemunha Dr. Marcos de Noronha, e intimação da nova do despacho da página 362.; em 08/08/2017 15:54:42, Juntada de documento; em 08/08/2017 15:30:20, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 21/08/2017 Hora 14:00 Local: Violência Doméstica contra a Mulher Situação: Realizada; em 08/08/2017 14:29:30, Redesignada audiência - Considerando o impedimento desta Magistrada, a teor do art. 252, inciso IV do CPP, bem como o retorno da magistrada titular, redesigno a audiência de instrução designada à fl. 240 para o dia 21.08.2017 às 14 horas. Recolham-se os mandados. Intimem-se.; em 07/08/2017 15:58:41, Conclusos para despacho; em 07/08/2017 13:36:24, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 07/08/2017 13:36:18, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 31/07/2017 18:51:05, Certidão emitida - Genérico; em 31/07/2017 18:36:34, Expedido ofício - SAJ - Digital - Intimação por Carta - Genérico; em 31/07/2017 16:26:48, Juntada de Procuração - Nº Protocolo: WFNS.17.10081771-4 Tipo da Petição: Procuração/Substabelecimento Data: 31/07/2017 14:55 ; em 31/07/2017 13:07:45, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0840/2017 Data da Publicação: 31/07/2017 Número do Diário: 2636 Página: ; em 31/07/2017 13:06:01, Juntada; em 28/07/2017 17:00:32, Juntada de documento; em 28/07/2017 16:49:47, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 023.2017/028625-2 Situação: Cumprido - Ato positivo em 07/08/2017 Local: Capital / Milton César da Costa; em 28/07/2017 16:09:56, Mero expediente - SAJ - Em atenção à solicitação que requisitou informações para o fim de instruir os autos da Reclamação Criminal n.

4015174-452017, impetrada em favor de R.Z.J., cumpre-me informar o que segue: Em 15 de outubro de 2015 a Autoridade Policial, através da portaria n. 125.15.00452, instaurou inquérito policial com fim de apurar delito de lesão corporal supostamente praticado pelo paciente contra a vítima F.N.C.Z., sua esposa, em 21 de fevereiro de 2015. O caderno indiciário conta com o boletim de ocorrência registrado pela vítima em 21 de fevereiro de 2015, com o depoimento da vítima e de uma testemunha, com o interrogatório do paciente, com os laudos dos exames de corpo de delito realizados pela vítima e pelo paciente, além de outros documentos. Encaminhados os autos ao Ministério Público em atuação neste Juizado, em 21 de junho de 2016 sua Representante ofertou denúncia diante da suposta violação do disposto no artigo 129, §9º do Código Penal, com a incidência dos dispositivos penais e processuais penais da Lei n. 11.340/06. A denúncia foi recebida em 27 de junho de 2016, sendo o paciente devidamente citado em 13 de outubro de 2016, tendo apresentado resposta à acusação em 25 de outubro de 2016. Por ocasião da resposta à acusação, a defesa do paciente pugnou pela sua absolvição sumária, preliminar esta que restou rejeitada em 04 de abril de 2017, após manifestação do Ministério Público nesse sentido. Designado o início da instrução processual para 23 de junho de 2017, foram ouvidas nove testemunhas na ocasião, designando-se o dia 14 de julho de 2017 para continuidade do ato. Aberta a audiência no mencionado dia, verificando-se a ausência do paciente e do procurador por ele nomeado, foi-lhe decretada a revelia e nomeado defensor dativo, realizando-se então a oitiva da vítima. Não obstante, posteriormente veio aos autos insurgência da defesa quanto ao ato de instrução realizado no dia 14 de julho de 2017, bem como quanto às medidas protetivas estabelecidas naquela oportunidade. Conclusos os autos em 27 de julho de 2017, verificando-se evidente confusão nos atos de intimação em relação à audiência, concluiu este Juízo por declarar a nulidade do ato de instrução realizado no dia 14 de julho de 2017, determinando-se, por consectário, nova oitiva da vítima e a efetivação do interrogatório do paciente, já havendo data aprazada para tanto, a saber o dia 14 de agosto de 2017. Ainda por ocasião da decisão proferida em 27 de julho de 2017, analisando a insurgência da defesa em relação às medidas protetivas estabelecidas ao caso, concluiu este Juízo por acolher em parte o pedido, ao que restaram mantidas as medidas protetivas de proibição de aproximação e contato do paciente com a vítima e com o filho dela, mas revogado o acautelamento que havia se estabelecido em benefício do genitor da vítima. Assim, os autos encontram-se atualmente aguardando a continuação da instrução processual. Essas são as informações que entendo pertinentes e desde já me coloco à disposição de Vossa Excelência para prestar outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Segue com cópia da decisão proferida em 27 de julho de 2017, bem como com senha para acesso aos autos. No ensejo, renovo protestos de elevada consideração e profundo respeito.; em 28/07/2017 14:20:43, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 023.2017/028627-9 Situação: Devolvido sem Cumprimento em 11/08/2017 Local: Capital / Joel Honorino Nunes; em 28/07/2017 12:31:10, Conclusos para despacho; em 27/07/2017 19:10:28, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 27/07/2017 18:56:46, Juntada de documento; em 27/07/2017 18:41:24, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0840/2017 Teor do ato: Diante do exposto: a) reconheço a nulidade do ato de fls. 240 no que concerne à instrução processual, determinando nova oitiva da vítima e a intimação do acusado para o interrogatório, a realizar-se no dia 14.08.2017, às 14h. Intimem-se-os para o ato; b) acolho em parte a insurgência da defesa e, nos termos da fundamentação supra, revogo as medidas protetivas estabelecidas em benefício do genitor da vítima; c) mantenho, por ora, as medidas protetivas de proibição de aproximação e de contato do acusado com a vítima e com o filho mais velho dela, nada impedindo que a situação venha a ser reavaliada mais à frente, após ouvidas as partes. Consequentemente, a fim de garantir a efetividade das medidas protetivas, cumpra-se às partes, ex-casal, providenciar a entrega dos filhos em comum tão somente através de interposta pessoa, eis que há nos autos informação que a genitora do acusado pode diligenciar em tal sentido, além de que o acusado pode buscar os filhos diretamente na escola. Intime-se. Cumpra-se. Advogados(s): Anna Carolina Pereira Cesarino Faraco Lamy (OAB 35498/SC); em 27/07/2017 18:22:10, Decisão interlocutória - SAJ - Diante do exposto: a) reconheço a nulidade do ato de fls. 240 no que concerne à instrução processual, determinando nova oitiva da vítima e a intimação do acusado para o interrogatório, a realizar-se no dia 14.08.2017, às 14h. Intimem-se-os para o ato; b) acolho em parte a insurgência da defesa e, nos termos da fundamentação supra, revogo as medidas protetivas estabelecidas em benefício do genitor da vítima; c) mantenho, por ora, as medidas protetivas de proibição de aproximação e de contato do acusado com a vítima e com o filho mais velho dela, nada impedindo que a situação venha a ser reavaliada mais à frente, após ouvidas as partes. Consequentemente, a fim de garantir a efetividade das medidas protetivas, cumpra-se às partes, ex-casal, providenciar a entrega dos filhos em comum tão somente através de interposta pessoa, eis que há nos autos informação que a genitora do acusado pode diligenciar em tal sentido, além de que o acusado pode buscar os filhos diretamente na escola. Intime-se. Cumpra-se.; em 27/07/2017 09:21:52, Juntada de documento; em 27/07/2017 09:12:44, Conclusos para despacho; em 26/07/2017 18:38:26, Juntada de documento - Nº Protocolo: WFNS.17.10080170-2 Tipo da Petição: Informações Data: 26/07/2017 18:08 ; em 26/07/2017 12:43:52, Certidão emitida - Genérico; em 25/07/2017 18:04:59, Juntada de Procuração - Nº Protocolo: WFNS.17.10079370-0 Tipo da Petição: Procuração/Substabelecimento Data: 25/07/2017 17:03 ; em 21/07/2017 13:08:39, documento digitalizado; em 21/07/2017 13:07:13, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 21/07/2017 13:07:09, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 18/07/2017 19:00:13, Certidão emitida - Reclamação Criminal - 4015174-45.2017.8.24.0000; em 18/07/2017 14:06:18, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 14/08/2017 Hora 14:00 Local: Violência Doméstica contra a Mulher Situação: Pendente; em 14/07/2017 15:49:28, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 023.2017/026611-1 Situação: Cumprido - Ato positivo em 21/07/2017 Local: Capital / Fábio Ramos Bittencourt; em 14/07/2017 15:22:22, Designada Audiência - Aberta a audiência, presentes as pessoas acima nominadas. Na sequência, observou-se a ausência do réu, bem como do Advogado do réu, razão pela qual nomeei para o ato o Dr. Andrey Heerdt Machado (OAB/SC 36559). Foi inquirida vítima. Ainda, verificou-se a ausência de uma testemunha de acusação, que foi devidamente intimada, a Promotora de Justiça insistiu na oitiva da testemunha Marcos Noronha. DESPACHO: 1. Nomeio para o ato o Dr. Andrey Heerdt Machado (OAB/SC 36559), vez que o Advogado constituído não compareceu à audiência. Fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários do Advogado nomeado para o ato, servido-se a presente decisão como título executivo. 2. Oficie-se à OAB/SC, posto que o

Advogado não compareceu, para que fique ciente do comportamento do Advogado, sendo que foi intimado pessoalmente em audiência e não compareceu ao ato designado, atrapalhando todo andamento do Juizado da Violência Doméstica contra a Mulher, para que sejam tomadas as medidas disciplinares cabíveis ao caso. 3. Declaro a revelia do réu, na forma do art. 367 do CPP, porque foi devidamente intimado pessoalmente em audiência e não compareceu neste ato. 4. Para audiência de continuação, designo o dia 14/08/2017, às 14 horas. 5. Expeça-se mandado de condução para a testemunha Marcos Noronha, o qual deverá ficar ciente que arcará com as diligências do Oficial de Justiça. 6. Tendo em vista a manifesta vontade da vítima quanto à aplicação de medidas protetivas e porque estas não afetam o direito de ir e vir do acusado e muito menos interferem na convivência com os filhos menores de idade, vez que as medidas protetivas serão aplicadas em favor da vítima, seu pai (Edson Caporal) e seu filho mais velho - que não é filho do acusado - (Marcelo Caporal da Silva), DEFIRO a vítima, seu pai (Edson Caporal) e seu filho (Marcelo Caporal da Silva) a medida protetiva, na forma do art. 22 da Lei n. 11.340/06: a) proibir o requerido de se aproximar da vítima, seu pai e seu filho mais velho Marcelo, ao que fixo o limite mínimo de 800 (oitocentos) metros. O réu deve ficar ciente de que o descumprimento da medida acima poderá ocasionar sua prisão preventiva, nos termos do art. 20 da Lei Maria da Penha. Tendo em vista a presunção de que a situação envolvendo as partes não necessitará de acautelamento "sine die", fixo o prazo de 02 anos (24 meses) de vigência da presente medida protetiva, contado da presente data (14/07/17). Fica a vítima intimada neste ato, como também, como o seu filho Marcelo é menor de idade, intimo Marcelo através de sua mãe, ora vítima. Intimem-se Edson Caporal e o réu (que deverá ser intimado tão somente em relação à medida protetiva aplicada). 7. Não será necessário intimar o réu da audiência designada, mas se ele comparecer ao ato poderá ser realizado o seu interrogatório. 8. Ficam os presentes intimados. NADA MAIS.; em 14/07/2017 11:01:27, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 14/07/2017 11:01:23, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 07/07/2017 18:16:58, documento digitalizado; em 07/07/2017 18:16:06, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 07/07/2017 18:15:59, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 30/06/2017 15:10:09, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 023.2017/023872-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 14/07/2017 Local: Capital / Larissa Zomer Fenili Gomes; em 30/06/2017 15:09:46, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 023.2017/023863-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 07/07/2017 Local: Capital / Roberto Borges; em 29/06/2017 21:35:27, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 29/06/2017 21:35:24, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 28/06/2017 11:17:29, Juntada; em 27/06/2017 14:23:54, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 27/06/2017 11:15:43, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0679/2017 Data da Publicação: 27/06/2017 Número do Diário: 2612 Página: ; em 26/06/2017 16:30:17, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 14/07/2017 Hora 14:00 Local: Violência Doméstica contra a Mulher Situação: Realizada; em 23/06/2017 16:48:55, Designada Audiência - Aberta a audiência, presentes as pessoas acima nominadas. Na sequência, foi inquirido um informante arrolado pela acusação, sem a presença do réu, o que contou com a concordância da defesa. Com a concordância das partes com a inversão na coleta da prova, foi inquirida uma testemunha de defesa. Após, foi realizada a oitiva de uma testemunha de acusação. A Promotora de Justiça insistiu na oitiva da testemunha Marcos Noronha. As partes concordaram em continuar com a inversão na coleta da prova, assim, foram inquiridos cinco informante e duas testemunhas de defesa. DESPACHO: 1. Revogo o despacho de p. 222 e designo o dia 14/07/2017, às 14 horas, para audiência de continuação. 2. Intimem-se a vítima Fernanda Nedeff Caporal e a testemunha Marcos Noronha. 3. Ficam os presentes intimados, inclusive o réu, ocasião em que será interrogado. NADA MAIS.; em 23/06/2017 11:10:17, Juntada; em 23/06/2017 10:16:54, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 23/06/2017 10:14:37, documento digitalizado; em 23/06/2017 10:11:02, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0679/2017 Teor do ato: Tendo em vista a necessidade de adequação na pauta de audiências, redesigno o ato anteriormente apazado para o dia 07/08/2017, às 14h00min. Advogados(s): Rafael Córdova de Carvalho (OAB 14071/SC); em 23/06/2017 10:04:57, Redesignada audiência - Tendo em vista a necessidade de adequação na pauta de audiências, redesigno o ato anteriormente apazado para o dia 07/08/2017, às 14h00min.; em 20/06/2017 18:35:33, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0628/2017 Data da Publicação: 16/06/2017 Número do Diário: 2605 Página: ; em 20/06/2017 14:32:14, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0652/2017 Data da Publicação: 20/06/2017 Número do Diário: 2607 Página: ; em 20/06/2017 13:04:59, Juntada de ofício; em 19/06/2017 17:06:24, documento digitalizado; em 19/06/2017 17:04:52, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 19/06/2017 17:04:37, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 19/06/2017 14:10:34, Juntada; em 16/06/2017 18:00:45, documento digitalizado; em 16/06/2017 17:59:26, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 16/06/2017 17:59:14, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 16/06/2017 17:57:08, documento digitalizado; em 16/06/2017 17:55:13, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 16/06/2017 17:54:59, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 16/06/2017 16:17:53, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 16/06/2017 16:17:43, Ato Ordinatório-Intimação do Ministério Público - Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público.; em 16/06/2017 15:55:41, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0652/2017 Teor do ato: R.h.Inviável a redesignação da audiência de instrução e julgamento, conforme requerido às fls. 196/197. Isto porque o ato encontra-se apazado há dois meses, havendo diversas testemunhas já devidamente intimadas, enquanto a audiência conflitante restou designada pelo outro Juízo há pouco mais de dez dias.Ademais, considerando o elevado número de oitivas a serem realizadas por esta Unidade no caso em questão, já restou inclusive esclarecido por este Juízo que será designada audiência de instrução e julgamento em continuidade para oitiva da vítima (fls. 189), bem como para o interrogatório do réu.Sendo assim, mantenho o ato designado, sobretudo a fim de possibilitar o início da instrução processual e aproveitar as intimações já concretizadas, cumprindo ao causídico subestabelecer a outro profissional de sua confiança, caso não possa se fazer presente no ato.l-se. No mais, aguarde-se a realização da audiência. Advogados(s): Rafael Córdova de Carvalho (OAB 14071/SC); em 16/06/2017 15:03:01, Mero expediente - SAJ - R.h.Inviável a redesignação da audiência de instrução e julgamento, conforme

requerido às fls. 196/197. Isto porque o ato encontra-se aprazado há dois meses, havendo diversas testemunhas já devidamente intimadas, enquanto a audiência conflitante restou designada pelo outro Juízo há pouco mais de dez dias. Ademais, considerando o elevado número de oitivas a serem realizadas por esta Unidade no caso em questão, já restou inclusive esclarecido por este Juízo que será designada audiência de instrução e julgamento em continuidade para oitiva da vítima (fls. 189), bem como para o interrogatório do réu. Sendo assim, mantenho o ato designado, sobretudo a fim de possibilitar o início da instrução processual e aproveitar as intimações já concretizadas, cumprindo ao causídico substabelecer a outro profissional de sua confiança, caso não possa se fazer presente no ato. I-se. No mais, aguarde-se a realização da audiência.; em 16/06/2017 11:26:22, documento digitalizado; em 16/06/2017 11:24:32, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 16/06/2017 11:24:29, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 16/06/2017 10:39:00, Conclusos para despacho; em 14/06/2017 19:53:03, Juntada de outros - Nº Protocolo: WFNS.17.10061498-8 Tipo da Petição: Pedido de diligências Data: 14/06/2017 18:48 ; em 13/06/2017 14:10:46, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 13/06/2017 14:10:29, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 13/06/2017 11:10:06, Juntada; em 12/06/2017 13:13:47, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 023.2017/021767-6 Situação: Cumprido - Ato negativo em 29/06/2017 Local: Capital / Juliana Lobo Camargo; em 12/06/2017 13:09:48, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0628/2017 Teor do ato: R.h.Ciente da informação de fls. 185, no sentido de que a vítima não poderá comparecer à audiência designada. Contudo, deixo de determinar a redesignação do ato, porquanto existem outras testemunhas a serem ouvidas na data aprazada, muitas delas já intimadas. Assim, mantenho a audiência designada, por ocasião da qual designarei nova data para oitiva da vítima e de eventuais testemunhas faltantes. Intime-se. No mais, aguarde-se a realização do ato. Advogados(s): Rafael Córdova de Carvalho (OAB 14071/SC); em 12/06/2017 13:07:50, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 07/06/2017 13:49:48, Mero expediente - SAJ - R.h.Ciente da informação de fls. 185, no sentido de que a vítima não poderá comparecer à audiência designada. Contudo, deixo de determinar a redesignação do ato, porquanto existem outras testemunhas a serem ouvidas na data aprazada, muitas delas já intimadas. Assim, mantenho a audiência designada, por ocasião da qual designarei nova data para oitiva da vítima e de eventuais testemunhas faltantes. Intime-se. No mais, aguarde-se a realização do ato.; em 07/06/2017 12:54:56, Conclusos para despacho; em 06/06/2017 17:31:24, Juntada de documento; em 06/06/2017 17:31:23, Juntada de documento; em 06/06/2017 17:28:42, Juntada de documento; em 05/06/2017 15:38:40, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 05/06/2017 15:38:30, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 05/06/2017 15:00:43, documento digitalizado; em 05/06/2017 14:59:14, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 05/06/2017 14:59:06, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 26/05/2017 10:25:28, Juntada de documento; em 26/05/2017 10:22:55, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 26/05/2017 10:22:51, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 23/05/2017 21:01:02, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 23/05/2017 21:00:57, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 18/05/2017 17:19:45, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 18/05/2017 17:19:41, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 17/05/2017 10:53:35, documento digitalizado; em 16/05/2017 19:38:35, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 16/05/2017 19:38:30, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 12/05/2017 14:08:09, Certidão emitida - Genérico; em 12/05/2017 13:45:27, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 023.2017/017112-9 Situação: Cumprido - Ato positivo em 16/06/2017 Local: Capital / Roberto Borges; em 10/05/2017 18:14:45, Expedida carta precatória - Intimação - Genérico; em 08/05/2017 18:53:53, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 023.2017/016189-1 Situação: Cumprido - Ato positivo em 19/06/2017 Local: Capital / Roberto Borges; em 08/05/2017 18:53:40, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 023.2017/016191-3 Situação: Cumprido - Ato negativo em 05/06/2017 Local: Capital / Ernani Toth; em 08/05/2017 18:52:30, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 023.2017/016190-5 Situação: Cumprido - Ato positivo em 05/06/2017 Local: Capital / Roberto Borges; em 08/05/2017 18:52:13, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 023.2017/016192-1 Situação: Cumprido - Ato positivo em 18/05/2017 Local: Capital / João Ernesto Testi Ferreira; em 08/05/2017 18:51:24, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 023.2017/016193-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 16/06/2017 Local: Capital / Adriana Beatriz Fonseca Silveira Monteiro; em 08/05/2017 18:51:11, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 023.2017/016194-8 Situação: Cumprido - Ato positivo em 16/06/2017 Local: Capital / Roberto Borges; em 08/05/2017 18:50:43, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 023.2017/016195-6 Situação: Cumprido - Ato negativo em 13/06/2017 Local: Capital / Sérgio Valladares Guimarães; em 11/04/2017 13:49:02, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0334/2017 Data da Publicação: 10/04/2017 Número do Diário: 2560 Página: ; em 10/04/2017 10:20:50, Juntada; em 06/04/2017 14:34:16, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0334/2017 Teor do ato: Pelos motivos supracitados, indefiro os pedidos formulados pela defesa em resposta à acusação. III - Designo o dia 23.06.2017, às 14h, para audiência de instrução e julgamento. IV - Intime-se o acusado para o interrogatório que se realizará na data acima designada. V - Expeça-se carta precatória para oitiva da vítima ou testemunhas residentes fora da comarca, ou ainda para o interrogatório do acusado. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas pela defesa (fl. 100). Requisite-se. Certifique-se acerca do cumprimento do Ofício de fl. 94. Advogados(s): Rafael Cordova de Carvalho (OAB 14071/SC); em 05/04/2017 18:52:26, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 05/04/2017 14:20:09, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 023.2017/011925-9 Situação: Cumprido - Ato positivo em 26/05/2017 Local: Capital / Larissa Zomer Fenili Gomes; em 05/04/2017 14:20:04, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 023.2017/011924-0 Situação: Cancelado em 16/12/2020 Local: Oficial de justiça - ; em 05/04/2017 14:20:01, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 023.2017/011923-2 Situação: Cumprido - Ato positivo em 23/05/2017 Local: Capital / Tanandra Cardoso Krüger; em 05/04/2017 14:19:57, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 023.2017/011918-6 Situação: Cancelado em 16/12/2020 Local: Oficial de justiça - ; em 05/04/2017 14:19:55, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 023.2017/011917-8 Situação: Cumprido - Ato positivo em

16/05/2017 Local: Capital / Maria Regina Fontes de Oliveira; em 04/04/2017 17:33:31, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 23/06/2017 Hora 14:00 Local: Violência Doméstica contra a Mulher Situação: Realizada; em 04/04/2017 16:45:23, Designada audiência - Pelos motivos supracitados, indefiro os pedidos formulados pela defesa em resposta à acusação.III - Designo o dia 23.06.2017, às 14h, para audiência de instrução e julgamento.IV - Intime-se o acusado para o interrogatório que se realizará na data acima designada. V - Expeça-se carta precatória para oitiva da vítima ou testemunhas residentes fora da comarca, ou ainda para o interrogatório do acusado.Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas pela defesa (fl. 100).Requisite-se.Certifique-se acerca do cumprimento do Ofício de fl. 94.; em 03/04/2017 13:03:35, Conclusos para despacho; em 28/03/2017 14:21:48, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WFNS.17.20018230-3 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 28/03/2017 13:38 ; em 27/03/2017 19:14:19, Juntada; em 23/03/2017 22:36:12, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 21/03/2017 14:51:34, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 02/03/2017 16:01:58, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DFNS.17.00003980-3 Tipo da Petição: Ofício Data: 24/02/2017 15:03 Complemento: Ofício/Telegrama n. MCD6T-7745 STJ ; em 22/02/2017 18:26:44, Juntada de documento; em 22/02/2017 18:01:54, Mero expediente - SAJ - Em atenção à solicitação da Sexta Turma do STJ, que requisitou informações para o fim de instruir os autos de Habeas Corpus n. 388238/SC, Registo 2017/0029965-7, impetrado em favor de H.A.K., cumpre-me informar o que segue:Em 15 de outubro de 2015 a Autoridade Policial, através da portaria n. 125.15.00452, instaurou inquérito policial com fim de apurar delito de lesão corporal supostamente praticado pelo paciente contra a vítima F.N.C.Z., sua esposa, em 21 de fevereiro de 2015.O caderno indiciário conta com o boletim de ocorrência registrado pela vítima em 21 de fevereiro de 2015, com o depoimento da vítima e de uma testemunha, com o interrogatório do paciente, com os laudos dos exames de corpo de delito realizados pela vítima e pelo paciente, além de outros documentos.Encaminhados os autos ao Ministério Público em atuação neste Juizado, em 21 de junho de 2016 sua Representante ofertou denúncia diante da suposta violação do disposto no artigo 129, §9º do Código Penal, com a incidência dos dispositivos penais e processuais penais da Lei n. 11.340/06.A denúncia foi recebida em 27 de junho de 2016, sendo o paciente devidamente citado em 13 de outubro de 2016, tendo apresentado resposta à acusação em 25 de outubro de 2016.Por ocasião da resposta à acusação, a defesa do paciente pugnou pela sua absolvição sumária, ao que os autos foram remetidos, em 25 de outubro de 2016, para prévia manifestação do Ministério Público quanto à tese de defesa.Assim, os autos encontram-se atualmente aguardando manifestação do Ministério Público para posterior análise da tese aventada e designação de data para o início da instrução processual, se for o caso.Essas são as informações que entendo pertinentes e desde já me coloco à disposição de Vossa Excelência para prestar outros esclarecimentos que se fizerem necessários. No ensejo, renovo protestos de elevada consideração e profundo respeito.; em 22/02/2017 16:30:06, Juntada de documento; em 22/02/2017 16:05:24, Conclusos para despacho; em 15/12/2016 11:47:44, Juntada de documento; em 16/11/2016 15:59:20, Certidão emitida - Genérico; em 08/11/2016 16:07:22, Mero expediente - SAJ - Diante da Certidão de fl. 110, aguarde-se a manifestação do Ministério Público.Após, voltem conclusos.; em 03/11/2016 08:01:58, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 03/11/2016 08:01:52, Juntada de AR - Juntada de AR : AR580952956TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Genérico ao Delegado de Polícia Destinatário : Delegado(a) de Polícia da 6ª DP da Capital/SC Diligência : 28/10/2016; em 03/11/2016 08:01:52, Juntada; em 01/11/2016 14:22:08, Conclusos para despacho; em 26/10/2016 12:59:31, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0193/2016 Data da Publicação: 26/10/2016 Número do Diário: 2463 Página: ; em 26/10/2016 07:45:13, Juntada; em 25/10/2016 13:46:45, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 25/10/2016 12:41:54, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 25/10/2016 08:47:43, Juntada petição de defesa prévia - Nº Protocolo: WFNS.16.10107369-6 Tipo da Petição: Defesa prévia Data: 24/10/2016 18:36 ; em 24/10/2016 18:00:18, Juntada de documento; em 24/10/2016 17:15:08, Expedido ofício - SAJ - Digital - Genérico ao Delegado de Polícia; em 24/10/2016 15:01:09, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0193/2016 Teor do ato: Defiro o pleito no sentido de que a Delegacia forneça ao procurador do réu cópia colorida e legível das fotos de fls. 08/12 e 35, bem como lhe defira vista apenas dentro dos autos da Delegacia acerca dos originais. Oficie-se à Autoridade Policial para que forneça de imediato cópia ao causídico nos termos desta determinação e encaminhe as vias originais das fotos a este Juizado, arquivando-se em pasta própria no Cartório, mediante segredo de Justiça, tendo em vista tratar-se de processo eletrônico, isto no prazo de 05 dias.Contudo, indefiro o pedido de suspensão do prazo de resposta à acusação, eis que o pleito da defesa não tem amparo legal, aliado ao fato de que qualquer prova nova pode ser juntada a qualquer tempo antes da audiência de instrução, se for o caso, ou mesmo depois, em fase de diligências.Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.No mais, aguarde-se o prazo de resposta à acusação. Advogados(s): Rafael Cordova de Carvalho (OAB 14071/SC); em 21/10/2016 17:42:56, Mero expediente - SAJ - Defiro o pleito no sentido de que a Delegacia forneça ao procurador do réu cópia colorida e legível das fotos de fls. 08/12 e 35, bem como lhe defira vista apenas dentro dos autos da Delegacia acerca dos originais. Oficie-se à Autoridade Policial para que forneça de imediato cópia ao causídico nos termos desta determinação e encaminhe as vias originais das fotos a este Juizado, arquivando-se em pasta própria no Cartório, mediante segredo de Justiça, tendo em vista tratar-se de processo eletrônico, isto no prazo de 05 dias.Contudo, indefiro o pedido de suspensão do prazo de resposta à acusação, eis que o pleito da defesa não tem amparo legal, aliado ao fato de que qualquer prova nova pode ser juntada a qualquer tempo antes da audiência de instrução, se for o caso, ou mesmo depois, em fase de diligências.Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.No mais, aguarde-se o prazo de resposta à acusação.; em 21/10/2016 17:11:30, Conclusos para despacho; em 21/10/2016 17:10:49, Juntada de outros - Nº Protocolo: WFNS.16.10106700-9 Tipo da Petição: Pedido de diligências Data: 21/10/2016 17:05 ; em 21/10/2016 16:18:06, Juntada de documento; em 21/10/2016 15:52:18, Mero expediente - SAJ - Senhor Desembargador, Em atenção à solicitação que requisitou informações para o fim de instruir os autos de Mandado de Segurança, convertido em Habeas Corpus n. 4012735-95.2016, impetrado em favor de R.Z.J. cumpre-me informar o que segue:Em 15 de outubro de 2015 a Autoridade Policial, através da portaria n. 125.15.00452, instaurou inquérito policial com fim de

apurar delito de lesão corporal supostamente praticado pelo paciente contra a vítima F.N.C.Z., sua esposa, em 21 de fevereiro de 2015.O caderno indiciário conta com o boletim de ocorrência registrado pela vítima em 21 de fevereiro de 2015, com o depoimento da vítima e de uma testemunha, com o interrogatório do paciente, com os laudos dos exames de corpo de delito realizados pela vítima e pelo paciente, além de outros documentos.Encaminhados os autos ao Ministério Público em atuação neste Juizado, em 21 de junho de 2016 sua Representante ofertou denúncia diante da suposta violação do disposto no artigo 129, §9º do Código Penal, com a incidência dos dispositivos penais e processuais penais da Lei n. 11.340/06.A denúncia foi recebida em 27 de junho de 2016, sendo o paciente citado para responder à acusação em 13 de outubro de 2016.Assim, os autos encontram-se atualmente aguardando a apresentação de resposta à acusação pela defesa.Essas são as informações que entendo pertinentes e desde já me coloco à disposição de Vossa Excelência para prestar outros esclarecimentos que se fizerem necessários. No ensejo, renovo protestos de elevada consideração e profundo respeito.; em 21/10/2016 12:09:17, Conclusos para despacho; em 21/10/2016 12:08:43, Juntada de documento; em 13/10/2016 22:57:39, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 13/10/2016 22:57:36, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 13/10/2016 22:54:46, documento digitalizado; em 16/09/2016 13:44:18, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 023.2016/039184-3 Situação: Cumprido - Ato positivo em 13/10/2016 Local: Capital / Thais Lopes da Silva; em 14/09/2016 15:27:24, Determinado a citação/notificação - R.h.Expeça-se novo mandado de citação do réu, observando-se o novo endereço fornecido pelo Ministério Público à fl. 63.Cite-se. cumpra-se.; em 13/09/2016 16:39:27, Conclusos para decisão interlocutória; em 05/09/2016 14:26:37, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WFNS.16.20061036-3 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 05/09/2016 13:40 ; em 02/09/2016 10:49:05, Juntada; em 01/09/2016 23:59:40, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 01/09/2016 16:38:58, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Diante da certidão de fls. 58 e não existindo endereço atualizado no SISP, encaminhando os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 18/08/2016 19:13:29, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 18/08/2016 19:13:22, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 13/08/2016 07:57:37, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 13/08/2016 07:57:33, Juntada de AR - Juntada de AR : AR535990471TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Genérico Destinatário : Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina Diligência : 09/08/2016; em 13/08/2016 07:57:32, Juntada; em 03/08/2016 15:52:45, Juntada de documento; em 03/08/2016 13:13:50, Expedido ofício - SAJ - Digital - Genérico; em 02/08/2016 17:21:47, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 023.2016/031206-4 Situação: Cumprido - Ato negativo em 18/08/2016 Local: Capital / Jaqueline Nava Cittadin Simone; em 01/08/2016 18:34:49, Ato ordinatório praticado - Mudança de classe - saída; em 27/06/2016 16:18:00, Recebida a denúncia - I- Isto posto, recebo a denúncia de fls. 45/47.Cite-se - mediante carta precatória, caso se faça necessário - para responder por escrito em 10 (dez) dias, cientificando o acusado de que, se assim não o fizer, será intimada a Defensoria Pública para atuar em sua defesa.Escoado o prazo sem resposta ou informada a hipossuficiência, intime-se a Defensoria Pública.II- Autorizo a juntada dos documentos requerida pelo Ministério Público às fls. 47, estando as cópias já disponíveis nos autos, às fls. 48 ss.III- Remeta-se cópia integral dos autos à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, nos termos do requerimento ministerial de fls. 47 (item III, b).IV- Certifique-se os antecedentes criminais do acusado.V- Evolua-se a classe processual para ação penal.Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.; em 27/06/2016 13:10:11, Conclusos para decisão interlocutória; em 22/06/2016 22:09:29, Juntada de documento - Nº Protocolo: WFNS.16.20040993-5 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 22/06/2016 13:49 ; em 22/06/2016 22:09:28, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WFNS.16.20040993-5 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 22/06/2016 13:49 ; em 22/06/2016 00:36:09, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WFNS.16.20040879-3 Tipo da Petição: Denúncia Data: 21/06/2016 19:06 ; em 05/05/2016 08:02:47, Juntada; em 29/04/2016 21:26:46, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 29/04/2016 16:55:10, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhando os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 29/04/2016 16:54:56, Distribuído por sorteio (SAJ). Certifica, ainda, que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: Privilegiada (Maria da Penha), Privilegiada, Lesão Corporal, DIREITO PENAL e Violência Doméstica Contra a Mulher, DIREITO PENAL.

Certidão gerada via internet.
Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc>
Com os seguintes dados:
Número do processo: 00113787920168240023
Número da Certidão: 689763
Código de Segurança: abf11522
Data de geração: 20/08/2026 11:03:40

